

Leis
Estaduaiswww.LeisEstaduais.com.brLeis Estaduais
Rio Grande do Sul

LEI Nº 9602, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

CRIA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º É criado o município de Morrinhos do Sul, constituído por parte do distrito do mesmo nome, pertencente ao município do Torres.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Morrinhos, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º O território do novo município é assim delimitado:

NORTE

Começa no ponto cotado em 1030m, do divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio de Mengue e Arroio Josafaz (a nordeste deste arroio); prossegue daí pelo divisor de águas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Roça da Estância e Rio do Mengue, em direção geral nordeste, passando pelos picos de cotas 786m, 833m e 736m (denominado de "Morro do Forno") até o pico cotado em 478m ("Morro do Costão"), continuando até o pico de cota 545m ("Morro do Taquaraçu"); deste ponto, por linha seca e reta, direção leste, segue até o pico de 152m (conhecido como "Morro do Mondéo") e, após, novamente por linha seca e reta, direção sudeste, continua até o "Espigão do Puca", na cota de 65m, passando pela cota de 64m.

LESTE:

Do ponto supra-referido, segue por linhas secas e retas, de direção sudoeste, até a cota de 58m ("Morro do Claudino"); de direção sul, até a cota de 50m (mesmo morro); de direção sudeste até a foz do Rio Mengue, na Lagoa do Morro do Forno; daí, em direção sudeste, cruzando a citada lagoa, até a foz do Rio das Pacas ou Tamanduá; deste ponto, continua pelo referido rio, águas acima, até a confluência deste com uma sanga que passa nas terras de Ângelo Branbila, que constitui um dos afluentes da sua margem esquerda e que nasce a oeste da elevação designada "Morro do Chico Claro".

SUL:

Do ponto acima descrito, sobe pela sanga mencionada até sua nascente e daí continua pelo

divisor de águas das bacias hidrográficas do "Rio Pinheiro" e "Rio do Morro Azul", em direção geral sudoeste, passando pelas cotas 205m e 306m ("Morro de Dentro"); daí, por linha seca e reta, direção noroeste, até o pico cotado em 290m ("Morro do Céu") e, após, também por linha seca e reta, direção sudoeste, até a cota 930m ("Morro Capitão"), no divisor de águas das bacias hidrográficas dos rios "Tamanduá ou das Pacas" e "do Terra".

OESTE:

Do ponto acima referido, prossegue, em direção geral noroeste, passando pelos picos cotados em 968m, 959m, 987m, e após, em direção geral nordeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Arroio Paraíso e Rio das Pedras Brancas, passando pelas cotas 984m, 990m, 965m, 975m, 971m, e, em direção geral noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio das Pedras Brancas e Rio dos Negros, através das cotas 955m, 938m e 1034m; daí continua, em direção geral noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Arroio Josafaz e Rio do Mengue, passando pelas cotas de 1010m, 1034m, 1029m, 1045m, 1027m, 1009m, 1029m, 1025m, 1014m até a cota 1030m, a nordeste do arroio

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.